



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 108**, de 28 de maio de 2013

Homologa o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os Decretos nºs 1.057/1995 e 284/2006,

considerando que o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho foi aprovado em reunião do colegiado, realizada no dia 30 de abril de 2013, conforme respectiva Ata nº 002/2013,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO

A Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelos Decretos Municipais nº 1073/95, nº 1.057/1995, nº 284/2006, aqui denominada simplesmente Comissão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, Empregados e Trabalhadores do Município de Toledo, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Bancada dos Trabalhadores e Bancada Patronal, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I – dos Objetivos**

**Art. 1º** - A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Toledo, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, com as modificações procedidas pelas resoluções nº 114/96, nº 262/01 e nº 365/03, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

#### **CAPÍTULO II – da Composição**

**Art. 2º** - A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se e forma paritária e tripartite por:

- I. – (Quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;*
- II. – (Quatro) representantes indicados por entidades patronais;*
- III. – (Quatro) representantes indicados pelo Poder Público;*

~~§ 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:~~

~~1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, da mesma forma para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Toledo e Região e Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Toledo.~~

§ 1º - Na representação dos trabalhadores, as vagas serão distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL), da mesma forma para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região e Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Toledo. [\(redação dada pelo Decreto nº 144, de 29 de junho de 2017\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º- Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para a ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toledo, da mesma forma para o SINDIREPA – Sindicato dos Reparadores de Peças, Sindicato Rural Patronal de Toledo e Sindicato do Comércio Varejista de Toledo.

§ 3º- Na representação do Poder Públicas as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Poder Executivo Municipal, Agência do Trabalhador de Toledo (SINE) e Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 4º** - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta Comissão, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal (AD REFERENDUM).

**Art. 5º** - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III – da Presidência**

**Art. 6º** - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregados e Poder Público, tendo o mandato do Presidente 12 (doze) meses e vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu suplente, que será indicado pelo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, no ato de sua eleição.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 7º - CABE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO:**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- I** – Representar a Comissão e decidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tornar os votos e votar;
- II** – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- V** – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses da Comissão;
- VI** – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da Comissão;
- VII** – Conceder visto de matérias aos membros da Comissão quando solicitadas;
- VIII** – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário da Comissão.

### **CAPÍTULO IV - da Presidência**

**Art. 8º** - Cabe aos membros da Comissão Municipal do Trabalho:

- I** – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II** – Fornecer à Secretária Executiva da Comissão todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitados pelos demais membros;
- III** – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta que tenham interesses de submeter a Comissão;
- IV** – Requisitar à Secretária Executiva, a Presidência da Comissão e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V** – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas à Comissão e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

**Art. 9º** - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

### **CAPÍTULO V – das Reuniões e Deliberações**

**Art. 10º** - A Comissão Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I. Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (dias).

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a participação das três representações (bancadas pública, trabalhadores e patronal).

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por Convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze dias úteis a partir do ato da convocação).

**Art. 11º** - As liberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, completadas a participação das três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As reuniões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município (**avaliar necessidade de publicar em órgão oficial**).

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas pela Secretária Executiva, para efeito de consulta.

**Art. 12º** - As reuniões da Comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidada em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 13º** - A entidade representada que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto a Comissão, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**§ÚNICO** – Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

### **CAPÍTULO VI – do Apoio Administrativo e Técnico**

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal a que está vinculada a Comissão, prestará necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

**Art. 15º** - A Comissão contará com uma Secretária executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado (a) ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com “referendum” dos demais membros.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 16º** - A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

### **CAPÍTULO VII – da Secretaria Executiva**

**Art. 17º** - A Secretária Executiva é uma unidade de apoio à Comissão, responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programas do trabalho.

**Parágrafo Único** – A Secretária Executiva da Comissão Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

**Art. 18** – Compete ao Secretário Executivo:

**I** – Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Comissão;

**II** – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

**III** – Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

**IV** – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente da Comissão ou de atenção ao disposto no artigo 10, II;

**V** – Coordenar, supervisionar e controlar atividades pertinentes à sua competência;

**VI** – Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;

**VII** – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;

**VIII** – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas da Comissão.

### **CAPÍTULO VIII – dos Grupos Temáticos**

**Art. 19** – Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

**§ 1º** - Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

**§ 2º** - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator.

**§ 3º** - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretária Executiva, para deliberação da Comissão a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

### **CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 20** – As deliberações da Comissão com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de seus integrantes.

**Art. 21** – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário da Comissão, presente as três representações.

**Art. 22** – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Chefe do Executivo municipal e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Toledo, 30 de abril de 2013.

**EDEMAR ROCKENBACH**  
PRESIDENTE